



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE FLAVIA HELLEN**

**REQUERIMENTO N. 192/2024**

APPROVADO  
30/04/24  
Diretor Legislativo

**FLÁVIA HELLEN**, representada pela condição de Vereadora deste Poder Legislativo, requer à Mesa, após a observância das formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando **redução da jornada de trabalho para servidor/servidora que tenha filho com deficiência (PCD)**.

Plenário Adolfo Pereira, 18 de abril de 2024

*Flavia Hellen*

---

**FLÁVIA HELLEN**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência. O Conselho Federal da OAB atuou como *amicus curiae* no caso, defendendo ao expediente reduzido para cuidadores de pessoas com deficiência e, portanto, a equivalência entre servidores municipais e estaduais aos federais neste aspecto.

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”. A matéria foi julgada em plenário virtual entre 9 e 16 deste mês.

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que negou a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50%, sem necessidade de compensação ou prejuízo de seus vencimentos, para que pudesse se dedicar aos cuidados da filha com necessidades especiais. O TJ-SP fundamentou o entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

Segundo a OAB, a inexistência de lei local não justifica violação ao texto constitucional e à Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, o que foi acolhido pelos ministros do Supremo.

O entendimento sobre o assunto posto pelo Supremo Tribunal Federal (STF) é o resguardo dos direitos básicos das pessoas com deficiência, e a previsibilidade de seus responsáveis em estarem nos cuidados diários, na formação social, cultural e educacional. De modo, que apesar de ser uma decisão recente (datada no ano de 2022), busca resolutiva e também que os órgãos responsáveis, entidades, autarquias, assim como município criem ou emendem a legislação relativa aos servidores públicos para readequação e garantias de direitos.

As normas não são estáticas, elas acompanham as necessidades sociais e do próprio Estado em que são estabelecidas. Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares, e por conseguinte, que o Chefe do Poder Executivo em consolidar o presente entendimento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista.